



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Lei nº 337/2003, De 10 de abril de 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 303/2001, DE 01 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta em sessão realizada no dia 04 de abril de 2003, e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A presente Lei tem como objetivo modificar a Lei Municipal número 303/2001 e sua vigência é no território do Município de Juru, Estado da Paraíba.

Artigo 2º - O dispositivo da Lei municipal nº 303/2001, de 01 de Janeiro de 2001, abaixo enumerado passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando revogada, por substituição a redação original:

Artigo 3º - O § 1º do artigo 2º, da Lei municipal nº 303/2001, de 01 de Janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 2º.

§ 1º - Todos os grupos contém cinco níveis e um internível salarial de 6% (seis por cento) conforme anexo I, da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2003.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2003.


ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO I

TABELA SALARIAL COM INTERNIVEL DE 6% (SEIS POR CENTO).

GRUPO DE ATIVIDADES	N Í V E L	A	B	C	D	E
IA		240,00	254,40	269,66	285,84	302,99
IB		240,00	254,40	269,66	285,84	302,99
IC		240,00	254,40	269,66	285,84	302,99
ID		270,00	286,20	303,37	321,57	340,86
IIA		270,00	286,20	303,37	321,57	340,86
IIB		300,00	318,00	337,08	357,30	378,74
III		300,00	318,00	337,08	357,30	378,74

Paço da Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2003.


Antonio Alves da Silva
Prefeito Constitucional